



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5035969-31.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE HOSPITAL PETROPOLIS LTDA.** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, em atenção ao despacho de evento 144, dizer e requerer o que segue:

Em atenção à peça da União no evento 138, o administrador manifesta ciência, e entende que está superada a questão relativa à possibilidade de venda do bem imóvel que pertence à Sucessão Vieira.

De outra banda, na proporção do imóvel que pertence ao casal Arroyo, o administrador demandará na apuração da responsabilidade da sucessão, o que será realizado pela via respectiva.

Por fim, ratifica o pleito formulado no petitório do evento 107.

Diante do exposto:

- a) Opina pelo deferimento do pedido formulado por Luiz e Hedy Vieira no que se refere a peça contida no item “a” do evento 99;

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Opina seja determinada a intimação dos requerentes da peça contida no evento 99 para que traga ao feito dados concretos de ações que estejam ocorrendo a tentativa de expropriação citada;
- c) Opina seja desconsiderada a peça contida no evento 100, intimando-se o Sr. Leiloeiro da decisão, eis que estranha ao feito;
- d) Opina seja indeferido o pleito contido no evento 105, mantendo-se na íntegra a indisponibilidade do bem descrito até que se tenha elementos suficientes para apuração de responsabilidade sobre o tema.
- e) Outrossim, reitera seu pleito contido no evento 91, no que se refere ao arbitramento de seus honorários.

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de julho de 2021.

**Luis Henrique Guarda**  
Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914